



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTÓCOLO GERAL

08/03

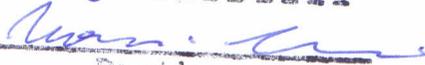
02/02/21

Legislativo Municipal Fagundes Varela

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprovado por unanimidade

Em: 02/02/21


Presidente

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 20, DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E REVOGA O §1º DO ARTIGO 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 18 DE JUNHO DE 2014, AMBOS DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAGUNDES VARELA.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei Municipal nº 1.807 de 18 de junho de 2014 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO		
		CC	FG	CÓD.
01	Assessor de Comunicação	1	1	/
01	Assessor Técnico da Educação	1	1	/
01	Chefe de Gabinete	1	2	/
01	Coordenador da Assistência Social	1	1	/
01	Coordenador da Cultura	1	1	/
01	Coordenador de Obras	1	1	/
01	Coordenador do CRAS	1	1	/
01	Coordenador da Agropecuária	2	1	/
01	Coordenador do DMA	2	1	/
01	Coordenador da Saúde	2	1	/
01	Assessor Jurídico	2	2	//
01	Coordenador do Desporto	2	1	/
01	Coordenador do Setor de Compras	2	1	/
06	Secretário Municipal	subsídio		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 1.807 de 18 de junho de 2014:

Art. 21. O Código de Identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:

a) Cargo em Comissão ou Função Gratificada, quando representado pelo dígito

I (primeiro);

b) Cargo em Comissão ou Função Gratificada, provido, preferentemente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito *II (segundo);*

c) Função Gratificada, quando representado pelo dígito *III (terceiro);*

~~§ 1º - A preferência de que trata a letra b, deste artigo, somente poderá deixar de ser observado se inexistir servidor:~~

~~I - com formação específica exigida para o desempenho do cargo; ou~~

~~II - que aceite o exercício do cargo.~~

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 01 de fevereiro de 2021.


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal